

Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado

**Saulo Cerqueira
de Aguiar Soares**
org.



Pantanal Editora

2022

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares
Organizador

**Estudos avançados em Direito
Público e Direito Privado**



Pantanal Editora

2022

Copyright© Pantanal Editora

Editor Chefe: Prof. Dr. Alan Mario Zuffo

Editores Executivos: Prof. Dr. Jorge González Aguilera e Prof. Dr. Bruno Rodrigues de Oliveira

Diagramação: A editora. **Diagramação e Arte:** A editora. **Imagens de capa e contracapa:** Canva.com. **Revisão:** O(s) autor(es), organizador(es) e a editora.

Conselho Editorial

Grau acadêmico e Nome

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
Profa. MSc. Adriana Flávia Neu
Profa. Dra. Allys Ferrer Dubois
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior
Profa. MSc. Aris Verdecia Peña
Profa. Arisleidis Chapman Verdecia
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva
Prof. Dr. Bruno Gomes de Araújo
Prof. Dr. Caio Cesar Enside de Abreu
Prof. Dr. Carlos Nick
Prof. Dr. Claudio Silveira Maia
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos
Prof. Dr. Cristiano Pereira da Silva
Profa. Ma. Dayse Rodrigues dos Santos
Prof. MSc. David Chacon Alvarez
Prof. Dr. Denis Silva Nogueira
Profa. Dra. Denise Silva Nogueira
Profa. Dra. Dennyura Oliveira Galvão
Prof. Dr. Elias Rocha Gonçalves
Prof. Me. Ernane Rosa Martins
Prof. Dr. Fábio Steiner
Prof. Dr. Fabiano dos Santos Souza
Prof. Dr. Gabriel Andres Tafur Gomez
Prof. Dr. Hebert Hernán Soto Gonzáles
Prof. Dr. Hudson do Vale de Oliveira
Prof. MSc. Javier Revilla Armesto
Prof. MSc. João Camilo Sevilla
Prof. Dr. José Luis Soto Gonzales
Prof. Dr. Julio Cezar Uzinski
Prof. MSc. Lucas R. Oliveira
Profa. Dra. Keyla Christina Almeida Portela
Prof. Dr. Leandro Argentel-Martínez
Profa. MSc. Lidiene Jaqueline de Souza Costa Marchesan
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann
Prof. MSc. Marcos Pisarski Júnior
Prof. Dr. Marcos Pereira dos Santos
Prof. Dr. Mario Rodrigo Esparza Mantilla
Profa. MSc. Mary Jose Almeida Pereira
Profa. MSc. Núbia Flávia Oliveira Mendes
Profa. MSc. Nila Luciana Vilhena Madureira
Profa. Dra. Patrícia Maurer
Profa. Dra. Queila Pahim da Silva
Prof. Dr. Rafael Chapman Auty
Prof. Dr. Rafael Felipe Ratke
Prof. Dr. Raphael Reis da Silva
Prof. Dr. Renato Jaqueto Goes
Prof. Dr. Ricardo Alves de Araújo (*In Memoriam*)
Profa. Dra. Sylvana Karla da Silva de Lemos Santos
MSc. Tayronne de Almeida Rodrigues
Prof. Dr. Wéverson Lima Fonseca
Prof. MSc. Wesclen Vilar Nogueira
Profa. Dra. Yilan Fung Boix
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme

Instituição

OAB/PB
Mun. Faxinal Soturno e Tupanciretã
UO (Cuba)
IF SUDESTE MG
Facultad de Medicina (Cuba)
ISCM (Cuba)
UFESSPA
UEA
UNEMAT
UFV
AJES
UFGD
UEMS
IFPA
UNICENTRO
IFMT
UFMG
URCA
ISEPAM-FAETEC
IFG
UEMS
UFF
(Colômbia)
UNAM (Peru)
IFRR
UCG (México)
Mun. Rio de Janeiro
UNMSM (Peru)
UFMT
Mun. de Chap. do Sul
IFPR
Tec-NM (México)
Consultório em Santa Maria
UFJF
UEG
FAQ
UNAM (Peru)
SEDUC/PA
IFB
IFPA
UNIPAMPA
IFB
UO (Cuba)
UFMS
UFPI
UFG
UEMA
IFB
UFPI
FURG
UO (Cuba)
UFT

Conselho Técnico Científico
- Esp. Joacir Mário Zuffo Júnior
- Esp. Maurício Amormino Júnior
- Lda. Rosalina Eufrausino Lustosa Zuffo

Ficha Catalográfica

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
E82	Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado [livro eletrônico] / Organizador Saulo Cerqueira de Aguiar Soares. – Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022. 56p. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web ISBN 978-65-81460-45-7 DOI https://doi.org/10.46420/9786581460457 1. Direito – Estudo e ensino. I. Soares, Saulo Cerqueira de Aguiar. CDD 340
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	



Nossos e-books são de acesso público e gratuito e seu download e compartilhamento são permitidos, mas solicitamos que sejam dados os devidos créditos à Pantanal Editora e também aos organizadores e autores. Entretanto, não é permitida a utilização dos e-books para fins comerciais, exceto com autorização expressa dos autores com a concordância da Pantanal Editora.

Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000.
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil.
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp).
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br

Apresentação

Tenho a satisfação acadêmica de realizar o lançamento da presente obra jurídica coletiva **Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado**, que sou coordenador, pela Editora Pantanal.

Os autores são unicamente responsáveis, nos termos da legislação nacional e internacional, pelo conteúdo dos seus respectivos artigos.

A obra é composta de artigos que refletem sobre política e saúde pública; história do exercício da advocacia; fundamentos históricos do sindicalismo brasileiro e a proteção do meio ambiente do trabalho; com enfoque na valorização da cidadania.

O mundo moderno é caótico, odeia a verdade, promoveu a inversão dos valores e lamentavelmente vem fazendo uso do Direito para fins de perseguição de grupos e restrição da liberdade. O ocidente encaminha-se a passos largos para sua autodestruição cultural. Bem afirmou o jovem Beato Carlo Acutis que “Todos nascemos originais, mas muitos de nós morremos como fotocópias”. Na quadra atual, a condição é ainda mais grave, pois mundo afora, o Estado, por meio do uso indevido do Direito, vem obrigando as pessoas serem fotocópias, violando a dignidade humana.

Nesse contexto, é imperioso o estudo avançado do Direito, em uma resistência científica e jurídica para garantir a efetividade de direitos humanos e fundamentais, sobretudo da preservação dos valores tradicionais fundantes da humanidade; diante de que o mundo se encaminha para um momento de barbárie e de grande tribulação.

Desejo agradável leitura.

Solenidade de São Pedro e São Paulo, 2022 D.C., em Teresina.

Christo Nihil Præponere

Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares


Sumário

Apresentação	4
Capítulo I	6
Política, saúde pública e as eleições 2022	6
Capítulo II	16
Historia del ejercicio de la abogacía en el siglo XIX: Una comparación deontológica doctrinal moderna	16
Capítulo III	31
Fundamentos históricos do sindicalismo brasileiro e as suas perspectivas na era digital	31
Capítulo IV	49
A proteção ao meio ambiente do trabalho como direito fundamental	49
Índice Remissivo	55
Sobre o organizador	56


A proteção ao meio ambiente do trabalho como direito fundamental

Recebido em: 02/07/2022

Aceito em: 11/07/2022

 10.46420/9786581460457cap4

Saulo Cerqueira de Aguiar Soares¹ 

Adrienne Rodrigues Coutinho² 

Marianne Patrícia Evangelista Xavier³ 

INTRODUÇÃO

O meio ambiente do trabalho tem sido tema de grande preocupação e importância para aplicação de uma política correta de prevenção de danos, tanto para o ambiente que se realiza a função, bem como para a saúde do trabalhador e da coletividade, uma vez que o meio ambiente tem valor individual e coletivo.

As diretrizes traçadas no artigo 225 da CF/88 traçam verdadeiro projeto a ser implementado e seguido para proteção do meio ambiente do trabalho, visando equilíbrio, proteção ecológica e reparação dos danos, a fim de minimizar qualquer tipo de agressão não só à saúde do trabalhador, bem como da coletividade.

As atividades desenvolvidas pelas empresas devem ser pautadas no controle de riscos ao meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador, devendo ser aplicadas normas e protocolos que gerem condutas e técnicas de governança que atendam às legislações atinentes, em conformidade com as normas de segurança do trabalho.

O local onde é realizado o trabalho compreende o meio ambiente do trabalho, sendo interno ou externo, via pública, área rural e até mesmo em home office. Desta forma a proteção ao trabalhador onde quer que seja realizado o trabalho dever ser considerado pelo empregador como essencial importância.

Assim, o meio ambiente do trabalho é um direito e um dever fundamental do trabalhador, do Estado e todos os seus destinatários, ou seja, a proteção a um ambiente saudável não se restringe apenas à relação de trabalho.

¹ Pós-Doutor em Direito – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Titular da Cadeira n. 26 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Professor Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Doutor em Direito, com distinção Magna cum Laude – PUC Minas. Advogado. Médico do Trabalho. Presidente da Comissão de Direito Sindical da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí (OAB/PI). Orientador do artigo.

² Advogada trabalhista. Mestre em Direito do Trabalho pela PUC MG. Presidente da Comissão de Direitos Sociais e Trabalhistas da OAB/MG -Subseção Contagem. Membro da ABJD/MG (Associação Brasileira de Juristas pela Democracia).

³ Advogada. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Pós Graduada em Processo Civil pela Faculdade Promove; Pós graduanda em Direito Digital, Compliance e LGPD; Presidente da Comissão de Cultura da OAB Subseção Contagem/MG, membro da Comissão de Direito do Trabalho da Subseção Contagem/MG.

Proteção ao meio ambiente do trabalho

A CR/88 assegurou em seu artigo 225 o direito de todos ao meio ambiente equilibrado. E no que se refere ao meio ambiente saudável do trabalho, é possível destacar que se trata de um direito fundamental, bem como um dever de todos para a sua efetiva proteção.

Assim dispõe o referido artigo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

O meio ambiente tem definição ampla que insere o meio ambiente natural (solo, água, ar), artificial (espaço urbano construído), cultural (formação da cultura de um povo) e do trabalho. Com advento das tecnologias e do mercado digital, acrescentou-se ao seu conceito o meio ambiente digital, uma vez que também goza de proteção regulatória.

O Marco Civil da Internet, oficializado pela Lei nº 12.965 de 2014, trouxe direcionamentos para proteção do ambiente digital e para proteção das pessoas frente ao avanço das várias formas de tecnologias e direito digital (BRASIL, 2014).

Já a lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, também resguarda direitos e garantias da pessoa humana no ambiente virtual, em consonância com as demais legislações e a Constituição Federal, visando a proteção à dignidade da vida, da imagem e da honra da pessoa natural (BRASIL, 2018).

No tocante ao meio ambiente do trabalho atualmente, incumbe salientar que este engloba as diversas formas de teletrabalho, home office, abrangendo, assim, o ambiente digital.

Ainda, quanto ao meio ambiente do trabalho, que é o ponto de discussão do presente artigo, Figueiredo conceitua:

Ora, se a atividade laboral não se limita a um único espaço geográfico, se ela admite a movimentação do trabalhador, poderemos dizer que “meio ambiente do trabalho é o local onde o trabalhador desenvolve a sua atividade profissional”. Esse aspecto do meio ambiente – o meio ambiente do trabalho -, assim, acompanha o deslocamento do trabalhador nos períodos em que este se encontra no exercício da atividade laboral (Figueiredo, 2007).

Assim, a proteção ao meio ambiente do trabalho, visa elidir danos a saúde do trabalhador e a todos os cidadãos, conforme preceituam os artigos 5º, *caput*; art. 7º, inciso XXII, art. 200, inciso VIII e artigo 225, todos da CR/88 (BRASIL, 1988).

Dispõe o inciso V, do artigo 225 da CR/88, o controle da produção, da comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida e ao meio ambiente. Tal comando é de suma importância, vez que nele contém a valoração da proteção à vida e ao meio ambiente.

Nesse sentido, é primordial que as empresas busquem políticas efetivas de proteção, a fim de organizar e implementar técnicas que possam ser ajustadas com devida eficácia, como por exemplo, a aplicação de *Compliance* no sistema organizacional das empresas, para o correto atendimento às normas externas e internas pela corporação.

Sob o ponto de vista das empresas, o Compliance implica na adoção de práticas que assegurem o adequado cumprimento das normas e o comprometimento corporativo com a criação e implementação de uma rede interna de controle e monitoramento de condutas com a finalidade de promover a adequação dos atos de gestão aos ditames da legalidade (Paz et al., 2018).

Neste sentido, é fundamental que os programas de *Compliance* focados no meio ambiente saudável, sirvam como aliados das autoridades públicas, no sentido de incrementar a taxa de cumprimento da legislação ambiental em vigor, alcançando, assim, a potencialidade de riscos de danos ambientais e, de forma principalmente preventiva, mas também reparatória, dirimir a cadeia de prejuízos oriunda de decisões desacertadas.

O objetivo é fazer com que o direito ao meio ambiente saudável agregue ao seu redor mecanismos que façam com que a Lei seja cumprida sem que a ação parta, necessariamente, do poder repressivo e sancionador do órgão.

Como mecanismo de vigilância, proteção e respeito, a adoção do Compliance ajuda a prevenir situações que geram danos e prejuízos não somente ao núcleo empregado-empresa, mas também a todo meio ambiente envolvido sendo este natural, artificial, cultural ou digital pois refletem responsabilidade civil sobre todos os atos praticados.

Nas palavras de Raimundo Simão de Melo:

O meio ambiente do trabalho não se restringe ao local de trabalho estrito do trabalhador, o qual abrange o local de trabalho, os instrumentos de trabalho, o modo da execução das tarefas e a maneira como o trabalhador é tratado pelo tomador de serviços e pelos próprios colegas de trabalho. Para que haja um meio ambiente de trabalho seguro, adequado e livre de riscos, é necessário que os tomadores de serviços assegurem "redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança" (inc. XXII do art. 7º da CF). Quer dizer, cabe aos tomadores de serviços, em primeiro lugar, orientar e informar os trabalhadores sobre os riscos a que estes estão expostos na execução do seu trabalho e proporcionar as medidas individuais e coletivas adequadas para cada situação, de acordo com as normas legais atinentes e orientações das autoridades competentes (Melo, 2020).

Diante disso, havendo falha na proteção do trabalhador ou do meio ambiente do trabalho surge a responsabilidade pelos danos ocorridos. Assim, o artigo 7º, inciso, XXII da CR/88, estabelece que deve ser indenizado o trabalhador caso haja acidentes de trabalho decorrente do ambiente do trabalho que não esteja seguro; já o inciso XXII determina que haja a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (BRASIL 1988).

Sendo dever da empresa manter o ambiente do trabalho com segurança reduzindo os riscos que possam ocorrer, o empregador que agir com culpa ou dolo será responsabilizado nos termos da Lei Civil, em especial, os artigos 186 e 927 do Código Civil/2002 (BRASIL, 2002).

Noutro giro, deve-se ater à prevenção e cuidado em todos os tipos de ambientes de trabalho, uma vez que o *home office* é hoje uma realidade, a responsabilidade patronal se estende para além dos muros da fábrica. Por isso, as normas de proteção devem ser igualmente aplicáveis e conferidas, pois sem a devida preocupação patronal poderá o agente causador do dano, concorrer em culpa *in vigilando* e ser

responsabilizado por não verificar o cumprimento das normas estabelecidas de segurança ao meio ambiente de trabalho.

No tocante a proteção ao meio ambiente do trabalho como direito fundamental, esta se encontra inserida no meio ambiente como um todo e apresenta natureza de direito humano fundamental, tendo como essência a garantia da dignidade da pessoa humana (Garcia, 2015).

Quanto à proteção ao ambiente do trabalho no plano Internacional, pode-se citar diversas Convenções Internacionais que tratam sobre o assunto, como por exemplo, as Convenções nº 148, 155, 161 e 187.

A Convenção nº 148 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 56/81 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 93.413/86. Tal Convenção trata acerca da contaminação do ar, ruído e vibrações nos locais de trabalho (Melo, 2019).

Já a Convenção nº 155, foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2192 e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 1.254/94 e, trata de forma geral acerca da saúde e segurança dos trabalhadores (Melo, 2019).

A Convenção nº 161 da OIT, promulgada pelo Decreto nº 127/1991, aconselha os trabalhadores e empregadores sobre os requisitos necessários para manter um ambiente de trabalho seguro e salubre, bem como adaptação do trabalho às capacidades dos trabalhadores, levando em conta seu estado de sanidade física e mental, prevenindo doenças e acidentes laborais (Moraes, 2014).

No tocante à Convenção nº 187 da OIT, embora esteja em vigor em diversos países, não foi ratificada pelo Brasil. Tal Convenção abarca o conceito de Cultura Nacional de prevenção em matéria de saúde segurança, tendo como elemento central o meio ambiente de trabalho seguro e saudável (Butierrez, 2015).

Nas palavras de Butierrez:

Expressamente a Convenção 187 da OIT expõe que a prevenção em matéria de saúde e segurança diz respeito a uma cultura em que governos, empregadores e trabalhadores participam ativamente em iniciativas destinadas a assegurar um meio ambiente de seguro e saudável. Portanto, os deveres e direitos pertinentes ao estabelecimento de prevenção em saúde do trabalhador, nos parâmetros da Convenção 187 da OIT, estão endereçados tanto aos Estados, quanto aos empregadores, quanto aos trabalhadores (Butierrez, 2015).

Portanto, sendo a Convenção nº 187 de suma importância para a prevenção de riscos ao ambiente do trabalho, urge a necessidade de sua ratificação pelo Brasil, como meio de aperfeiçoamento da prevenção em saúde do trabalhador, haja vista os altos índices de acidentes e doenças ocupacionais existentes no Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme destacado ao longo do presente artigo, a efetivação do direito à saúde do trabalhador, através do acesso ao meio ambiente de trabalho saudável, é medida que se impõe para concretização da dignidade da pessoa humana.

A garantia deste direito deve ser resguardada, especialmente, através da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito brasileiro, é possível concluir que a proteção ao meio ambiente de trabalho saudável é um direito fundamental.

Sabe-se que o advento da tecnologia, da globalização e, não menos importante, o surto pandêmico do COVID-19, ocasionou uma reestruturação produtiva e o surgimento de novas formas de trabalho, ampliando assim o conceito de meio ambiente do trabalho, bem como da sua proteção.

Assim, é de vital importância a implementação de programas de prevenção e proteção à saúde do trabalhador, em seu ambiente laborativo, como por exemplo, a adoção do *Compliance* como técnica efetiva de proteção e prevenção de riscos.

Por fim, as normas internacionais representadas pelas Convenções da OIT, relativas ao meio ambiente de trabalho saudável, norteiam de forma determinante a prevenção e doenças ocupacionais e acidentes de trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 jun 2022.
- BRASIL. Lei n. 10.406/2002, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 04 jun 2022.
- BRASIL. Lei n. 12.965/2014, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abril 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 25 jun 2022.
- BRASIL. Lei n. 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 20 jun 2022.

- Butierrez, M. C. O Direito à Saúde do Trabalhador e a Convenção 187 da OIT: elementos para uma transição de paradigmas na prevenção. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Porto Alegre: 2015;
- Figueiredo, G. J. P. Direito Ambiental e a Saúde dos Trabalhadores: controle da poluição, proteção do meio ambiente, da vida e da saúde dos trabalhadores no Direito Internacional, na União Européia e no Mercosul. 2ª ed. São Paulo: LTr, 2007;
- Garcia, G. F. B. Direito fundamental ao meio ambiente do trabalho hígido: responsabilidade civil do empregador. In: Feliciano, G. et al (coord). Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral. v. 2. São Paulo: LTr, 2015;
- Melo, R. S. Adequação do Meio Ambiente do Trabalho em tempos de Covid-19. Revista Consultor Jurídico, maio/2020;
- Melo, R. S. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2013.
- Melo, R. S. O Papel da OIT em 100 anos de existência e a importância das Convenções 148 e 155 sobre Saúde e Segurança e Meio Ambiente do Trabalho. Revista Jurídica Luso Brasileira, 2017, nº 4, Lisboa/Portugal, p.1457-1478;
- Moraes, B. P. V. A efetivação do direito fundamental à saúde do trabalhador por meio da prevenção e da promoção da saúde. Cadernos de Direito, Piracicaba, v. 14(27): 75-91, jul.-dez. 2014.
- Paz, R. J. et al. O Direito ao Meio Ambiente Economicamente Equilibrado. Editora IESP, PB, 2018.

Índice Remissivo

A

Abogado, 17, 20, 21, 25, 26, 27, 28

B

Brasil, 6, 9, 12, 13

D

deontología jurídica, 25, 27, 28, 29

H

historia, 18, 22, 24, 28

N



normas jurídicas, 19, 20, 28, 29

P

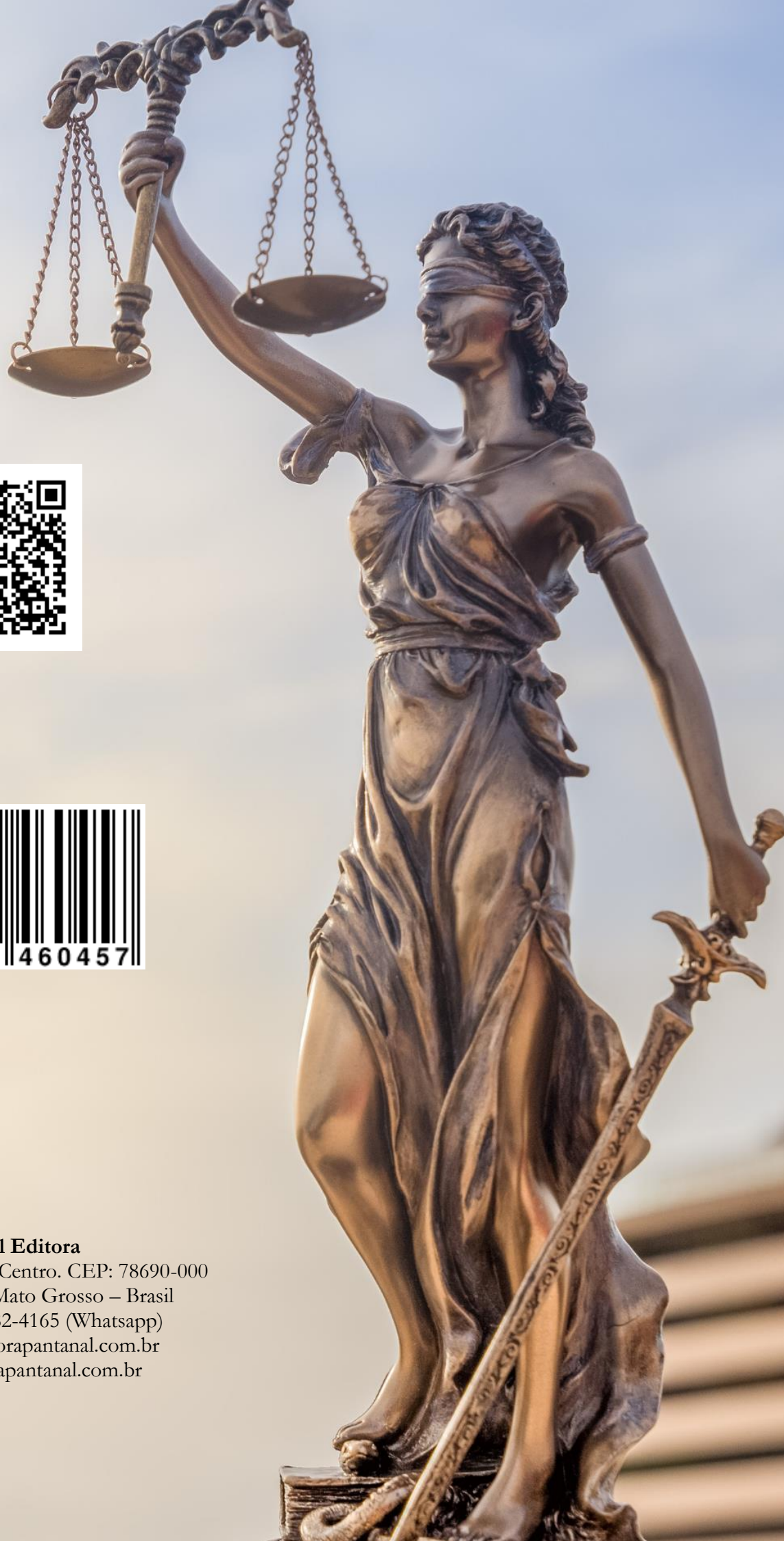
procesos, 24

Sobre o organizador



  **Saulo Cerqueira de Aguiar Soares**

Titular Perpétuo da Cadeira n. 26 da Academia Brasileira de Direito da Seguridade Social (ABDSS). Professor efetivo Adjunto do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Piauí (UFPI). Pós-doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Doutor em Direito, com distinção Magna cum Laude, pela PUC Minas. Mestre em Direito, com distinção Magna cum Laude, pela PUC Minas. Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Médico do Trabalho. Advogado.



Pantanal Editora

Rua Abaete, 83, Sala B, Centro. CEP: 78690-000
Nova Xavantina – Mato Grosso – Brasil
Telefone (66) 99682-4165 (Whatsapp)
<https://www.editorapantanal.com.br>
contato@editorapantanal.com.br